



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise de Procedimento Licitatório para Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Atrações Artísticas, para realização das Festividades da **FESTA DE REIS 2026**, Município de Lagoa do Ouro. Possibilidade de contratação. Aplicação do Art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que cumpridos os requisitos

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria Jurídica, a emissão deste ato administrativo, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor da pasta.

RELATÓRIO

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE juntamente com seus munícipes, no mês de Janeiro, comemoram as Festividades da **FESTA DE REIS 2026**, Município de Lagoa do Ouro, cuja festa é bastante tradicional e é realizada pela Administração

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





Municipal há muitos anos, sendo bastante prestigiada e esperada por todos os munícipes.

A Prefeitura Municipal sempre promoveu a comemoração das **Festividades de Reis**, tanto, pretende contratar os cantores: **VICENTE NERY**, por meio da empresa **A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 20.268.052/0001-50, sendo todos devidamente representados por seus empresários exclusivos, conforme documentação anexa aos autos.

A presente contratação tem por objeto a **contratação de artistas e/ou grupos musicais** para apresentações culturais durante a realização das **Festas de Reis 2026**, evento tradicional integrante do calendário cultural do Município de Lagoa do Ouro, com relevante valor histórico, cultural e social para a população local.

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em apreço, a inviabilidade de competição resta caracterizada, uma vez que os artistas a serem contratados possuem **estilo, repertório, identidade artística e reconhecimento popular próprios**, diretamente associados ao perfil cultural do evento e às expectativas do público, não sendo possível estabelecer critérios objetivos que permitam a competição entre artistas, dada a natureza singular das apresentações artísticas.

Ressalta-se que a escolha dos artistas leva em consideração:

- a **tradição cultural das Festas de Reis** no Município;
- a **adequação do repertório ao perfil do evento**;
- a **aceitação e reconhecimento público dos artistas**;
- a **contribuição para o fortalecimento da cultura local e regional**.

Além disso, a contratação será realizada **diretamente com os artistas ou por intermédio de empresário exclusivo**, devidamente comprovado, atendendo às exigências legais quanto à regularidade documental e à compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, conforme pesquisas e contratações similares realizadas por outros entes públicos.





Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais para a contratação direta, mostrando-se a **inexigibilidade de licitação medida legal, legítima e adequada**, garantindo a realização do evento cultural, o interesse público e a valorização das manifestações culturais tradicionais do Município de Lagoa do Ouro.

PARECER

Na Constituição Federal encontramos o Art. 37, que estabelece: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”* e, também, ao seguinte: (redação E.C. nº. 19, de 04.06.98.).

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, por sua vez, no seu art. 11, inciso I, traz consigo o seguinte teor:

“O processo licitatório tem por objetivos: (...) I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública...”

Pela letra da lei, a preocupação é de enquanto assegura-se a igualdade, garante-se a participação do maior número de licitantes buscando a proposta mais vantajosa para a administração. No sentido, Héctor Jorge Escola, apud de Toshio Mukai, sobre o princípio da competitividade na licitação, leciona: *“La base de toda licitación es, justamente, a presencia de varias ofertas diferentes, que sean comparables entre si, de modo que pueda elegir-se la mais conveniente para a administración pública (Tratado Integral, cit., p. 334-grifamos)”*. O STJ MS nº. 5.606 – DF – (98.0002224-4), relatado pelo Exmo. Sr. Ministro José Delgado decidiu que as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.





Sob que pese a licitação ser a regra, entretanto, a Lei nº. 14.133/2021 prevê ainda as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 74 e 75 da citada Lei Federal, no caso dos autos, vemos a possibilidade de contratação direta, com base no Art. 74, Inciso II, § 2º da Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

- **Contratação de bandas musicais e artistas, conforme preceitua o Art. 74, II da NLLC, por intermédio de empresário exclusivo e/ou diretamente com os artistas ou bandas musicais.**

A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades municipais, sujeita-se a Procedimento Administrativo, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, sendo no presente caso aplicada a inexigibilidade do processo licitatório em virtude da consagração dos profissionais pela opinião pública local e regional, sendo, portanto, inviável a competição, haja vista, independer de padrão impessoal de julgamento.

Existe um importante motivo, que justifica a realização de tal evento, fazendo-se necessária a contratação de grupos musicais e artistas, sendo o motivo ensejador, as **Festividades de Reis, Edição 2026, Município de Lagoa do Ouro**, a qual será vivenciada em 10 de janeiro de 2026, uma festa muito prestigiada e vivenciada pela população local do município, além de proporcionar a **CULTURA e LAZER** aos munícipes, Direito garantido e estabelecido pela Constituição Federal; o Município também proporciona trabalho e renda, decorrentes da realização destes eventos, incentivando e fomentado o comércio local.





As bandas musicais e artistas que serão contratados deverão tratar-se de artistas e grupos musicais consagrados pela opinião pública local (em especial), onde alguns grupos musicais deverão ter CD's e DVD's gravados, bem como em plataformas de música na internet e sucesso na cidade e região, tornando patente tratar-se de atrações mais adequadas a atenderem a singularidade do objeto.

A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada **OU pela opinião pública (especialmente a opinião pública local)**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como deverá ocorrer na presente contratação, haja vista, as bandas musicais a serem escolhidas, devendo estar devidamente representadas, mediante **TERMOS OU CONTRATOS DE EXCLUSIVIDADE**, com prazo mínimo de 06 (seis) meses, comprovando a representação das referidas bandas musicais e artistas, em favor da empresa a ser contratada.

Ressaltamos que as empresas/profissionais contratados deverão comprovar sua regularidade jurídico-fiscal, segundo a apresentação da documentação exigida no Art. 62 da Nova Lei de Licitações e Contratos, para a legalidade deste processo de inexigibilidade.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, uma vez caracterizada a necessidade de realização do evento, em virtude das "**Festividades de Reis, Edição 2026, Município de Lagoa do Ouro**", onde as atrações musicais a serem contratadas são de sucesso e renome na região e no país e prestigiadas pela opinião pública, torna-se inviável a realização de processo licitatório. Como também pretensa contratação será celebrada através do empresário exclusivo e/ou contratação direta com o próprio artista, que deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a exclusividade de representação dos artistas e bandas a se apresentarem no evento.

Desta feita, entendo e opino, que o Município de Lagoa do Ouro/PE, atendeu ao preceituado na Nova Lei Federal de Licitações e Contratos, agindo em total atendimento ao Art. 74, II, § 2º daquela lei, quando pretende contratar grupos e artistas musicais para se apresentarem nas festividades em comemoração às "**Festividades de Reis 2026, Município de Lagoa do Ouro**", desde que, sejam





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



observadas todas as formalidades legais na realização do presente processo, em especial quanto à exclusividade dos artistas e documentação de habilitação dos contratados.

Abstêm-se esta Assessoria Jurídica de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência, segundo atribuições legais atribuídas à esta função no certame licitatório.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo. À douta consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 09 de janeiro de 2026.


TALUCHA FRANCÊSA L.C. DE MÉLO

Assessora Jurídica

OAB/PE N.º 25.939





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



AUTUAÇÃO

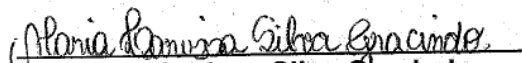
EXERCÍCIO 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2026 (09/01/2026), na Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro/PE, faço autuação do Processo Licitatório na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a efetivação de contratação através de empresário exclusivo e/ou diretamente com profissionais artísticos, para realização da "FESTA DE REIS 2026", através da seguinte Dotação Orçamentária:

20.000 Poder Executivo
20.703 Departamento de Cultura
1339213012.045 PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS,
TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS
33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1000 Recursos não vinculados

E documentos que seguem, do que para constar, faço este termo.


Maria Larissa Silva Gracindo
Agente de Contratação

